



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025**

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PRETENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO** conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e os normativos aplicáveis do Município de Salgueiro. Este credenciamento reger-se-á pelas disposições deste edital e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que apresentam as condições e os critérios para o credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser realizado de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE , ou eletrônica pelo e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br e estará aberto, inicialmente, para cadastramento, até 12 (doze) meses, podendo ser republicado, na forma Lei Federal de Nº 14.133/2021.

1.0 OBJETO

1.1 O objeto deste edital de **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS PRETENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**, conforme especificações contidas no termo de referência.

1.2. - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Estudo técnico preliminar;
- Anexo II** – Termo de Referência;
- Anexo III** – Requerimento de credenciamento;
- Anexo IV** - Declarações unificadas
- Anexo V** – Minuta do Contrato.

2.0 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA

2.1- Poderão participar deste **CRENCIAMENTO** as **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFICINAS PARA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COM CAPACIDADE PARA ENTREGA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS** que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa do Município, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

2.3. As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados no item 3.0, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamada Pública n.º 003/2025

[Identificação da licitante]

[Endereço e telefone da licitante]

2.3 Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

- 2.3.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de SALGUEIRO, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art.14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.3.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 2.3.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.3.1 a 2.3.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.
- g) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),

- demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda **estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda **municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexos);

3.6 - Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

3.7 Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade.

3.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo II – Termo de Referência.

5.0 DOS RECURSOS

5.1 Será de **03 (três) dias úteis** o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

5.3. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dias) dias úteis.

5.4. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

5.5. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à ao setor de licitação nos dias de expediente, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail **licitacao@salgueiro.pe.gov.br**

5.6. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

6.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. A seleção dos fornecedores credenciados não será feita por disputa de preço, mas sim pela verificação do atendimento aos critérios de qualificação técnica, capacidade operacional e

comprovação documental dos requisitos detalhados no Termo de Referência. Todos os fornecedores que atendam a essas exigências e aceitem as condições padronizadas de contratação estarão aptos a se credenciar, conforme art. 6º, XLIII e art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A distribuição da demanda será baseada em critérios objetivos, de modo a assegurar a transparência e a equidade no atendimento pelos fornecedores credenciados, conforme o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os critérios adotados são:

- Critério de Rodízio: Os serviços serão distribuídos de forma rotativa entre os fornecedores credenciados, garantindo que todos tenham oportunidade de executar o objeto do contrato em igualdade de condições.
- Especialização Técnica e Categoria de Veículo: A distribuição considerará a especialização técnica dos fornecedores, em conformidade com os diferentes tipos de veículos (leves, pesados e máquinas), para assegurar a qualidade e a segurança na execução dos serviços.
- Atendimento à Urgência e Prioridade de Setores Sensíveis: Nos casos de manutenções emergenciais ou que envolvam veículos de setores essenciais, como saúde e assistência social, o fornecedor mais próximo e com capacidade imediata de atendimento poderá ser priorizado.

6.3. O valor dos serviços e o percentual de desconto aplicável estarão previamente definidos no edital de chamamento, conforme art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser aceitos pelos fornecedores como condição para o credenciamento.

6.4. Todos os fornecedores credenciados se obrigam a manter as condições e os valores acordados ao longo da vigência do contrato, observando as normas de execução e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por meio dos mecanismos previstos, garantindo que todos os fornecedores cumpram os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

7.0 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A Chamada Pública terá validade de **12 meses (doze meses)**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 14.133/21 e alterações.

7.2 A prestação de serviço objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.1 - A quantidade de horas a serem trabalhadas serão prestadas de acordo com a necessidade.

7.3 A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone ou através de formulário enviado de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

7.4 O fornecedor obriga-se a prestar o serviço, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados;

7.5 Todas as despesas relativas a entrega dos serviços correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;

7.5.1 Os preços dos serviços oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

7.6 O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços efetivamente prestados e consequente aceitação pelo setor competente;

8.0 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequado para os serviços. Para o fornecimento das peças, auferir-se o desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a **tabela CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO**. Quando ausente ou inexistente a tabela, deverão constar 3 orçamentos, devendo o fornecedor entregar o respectivo objeto pelo menor preço verificado.

8.2 Os valores balizadores de preços serão baseados nos valores apresentados em tabelas de referência aplicados descontos, uma vez que é impossível descrever todas os serviços de todos os veículos, considerando que em apenas um equipamento existem inúmeros consertos e peças com preços variáveis de acordo com a marca e condições do veículo. Com o valor estimado na cotação de preços e a credenciada poderá fornecer a prestação dos serviços e/ou peças com base no preço apresentado na tabela, aplicando o valor de desconto ou a tabela de preços do edital para serviços previstos, assegurando que todos os veículos do município que necessitarem de consertos em oficinas possam ser atendidos.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Salgueiro - PE até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Salgueiro – PE.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Salgueiro-PE.

9.0 DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 A Prefeitura do Município de Salgueiro, por meio da Secretaria de Solicitante, fiscalizará a prestação de serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

9.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

9.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

9.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

9.5 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores;

9.6 A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.0 SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

10.1 O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas na lei de licitações:

10.2 A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria da Fazenda Municipal.

10.3 Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5 Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

11.0 RESCISÃO

11.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições do Capítulo VIII do TÍTULO da Lei 14.133/21.

12.0 REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.0 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos

40000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 40401

Programa 401 -Gestão Administrativa do município

Ação: 2.2430 – Manutenção das atividades do Gabinete

Despesa 606 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

20000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 20203 – GABINETE DO PREFEITO

Programa 401 -Gestão Administrativa do município

Ação: 2.2865 – Manutenção das atividades do Gabinete

Despesa 227 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

12000 – SECRETARIA DE DES. URBANO E OBRAS

Unidade Orçamentária: 12102 – DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Programa 1502 – Desenvolvimento Urbano

Ação: 2.4430– Manutenção das ativ.da diretoria de obras públicas

Despesa 765 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

10000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade Orçamentária: 10101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa 2001 – Desenvolvimento e infraestrutura Rural

Ação: 2.4450– Manutenção das atividades do Gabinete da secretaria de Desenvolvimento Rural

constantes da seguinte dotação orçamentária:

Despesa 519 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

130000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 13101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa 1502 – Desenvolvimento Urbano

Ação: 2.4459– Manutenção das atividades do Gabinete da secretaria de Serviços Públicos

Despesa 882 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

3000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Unidade Orçamentária: 3001

Programa 801 – Gestão da Assistência Social

Ação: 2.2175– Manutenção das atividades do fundo municipal de assistência social

Despesa 330 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

6000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Unidade Orçamentária: 6001

Programa 1201 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade

Ação: 2.2263– Manutenção das atividades do fundo municipal de Educação

Despesa 1004 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

2000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Unidade Orçamentária: 2001

Programa 1004 – Promoção à Saúde de Qualidade

Ação: 2.2226– Manutenção das atividades do fundo municipal de Saúde

Despesa 971 - 3.3.90.39.00 –serviços de terceiros pessoa Jurídica

14.0 DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

14.1 O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pelo gestor do contrato.

14.2 Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Administração, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

14.3 A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br ou ainda por petição dirigida ou protocolada no endereço: situada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Salgueiro-PE - CEP: 56.000-000.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

15.3. O agente de contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

15.2 Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 13 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE.

15.3 Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

15.4 Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

15.5 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.6 O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.7 Fica assegurado ao Município de Salgueiro - PE, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

15.8 Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;



15.9 Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.

15.10 Decairá do direito de impugnar os Termos da presente chamada pública, o interessado que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da aberturados envelopes de habilitação e projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.11 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.12 O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública.

15.13 O edital deste procedimento licitatório poderá consultado e/ou retirado pelo site: www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro-PE, 17 de Março de 2025

Thyago Alves Rocha
Secretário de Administração

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O estudo técnico preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. O presente estudo tem como objetivo encontrar a solução que melhor atenda às demandas na manutenção eventual, infrequente e imprevisível, corretiva e/ou preventiva, de veículos leves/pesados/máquinas pesadas da Prefeitura de Salgueiro-PE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que o Município de Salgueiro não dispõe de um setor exclusivo destinado à prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas, quiçá existe estrutura necessária e adequada, assim como ferramentas e equipamentos para realização dos serviços objeto do presente estudo, em especial manutenção preventiva e corretiva dos veículos administrados pelas unidades gestoras. De tal sorte, revela-se necessária a busca no mercado da melhor opção que atenda à demanda de manutenção, tendo em vista a necessidade de manter os veículos em pleno funcionamento e, com isso, levar os diferentes serviços públicos a efeito em prol da população. Devido estar findando o saldo do contrato de manutenção da frota de veículos e não sendo possível a adição de novo saldo.

2.2. Com o advento da Lei n. 14.133/21, o Município de Salgueiro/PE tem buscado alternativas para realizar a manutenção veicular da frota municipal, de modo que os serviços públicos não sejam interrompidos e possam se manter em pleno funcionamento, dispondo de todo o veículos que integram o patrimônio municipal.

VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE

2.3. Até a presente data, a frota do Município de Salgueiro-PE é composta pelos seguintes veículos:

VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO
1	PGR-0160	FORD	CARGO-2629	2013
2	PRU-9C98	FORD	FORD CARGO 1419S	2018/2019
3	KKX-6578	HONDA	BROS	2007
4	QYC-4I28	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2019
5	PGU-0953	VOLKSWAGEM	VW/26.280/	2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO
1	KMD-8102	FIAT	PALIO WEEKEND	
2	OYR-6417	CHEVROLET	CELTA 1.0	2013/2013

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO
1	PEB-7546	CHEVROLET	ONIX	2018
2	PEB-7406	CHEVROLET	ONIX	2018
3	PEB-7676	CHEVROLET	ONIX	2018

4	PEB-7596	CHEVROLET	ONIX	2018
5	PEB-7256	CHEVROLET	ONIX	2018
6	PDN-0147	CHEVROLET	MONTANA	2017
7	PDQ-8558	CHEVROLET	MONTANA	2017
8	PDQ-8518	CHEVROLET	MONTANA	2017
9	QYD-8230	FIAT	FIOR.AMB 1	2018
10	PDW-7715	FIAT	FIOR.AMB 1	2019
11	PCL-6C08	FIAT	FIOR.AMB 1	2018
12	PGY-4187	GM	S-10	2018
13	PDZ-9083	GM	S-10	2017
14	PDZ-9223	GM	S-10	2017
15	OYN-6364	PEUGEOT	VAN	2014
16	PFK-0908	YAMARA	XTZ-125	2011
17	PFK-2698	YAMARA	XTZ-125	2011
18	KJQ-3837	YAMARA	XTZ-125	2012
19	QYM-3F50	VM/ MASCA GRANMICO EO	PAS ONIBUS	2020/2021
20	PCR-9J51	FIAT DUCATO	MAXICARGO/SAMU	2013
21	RZZ- 7G83	MARCO POLO	MICRO ONIBUS VOLARE	2020
22	OYP-6185	VOLKSWAGEM	AMAROK	
23	SOG-0E27	CASTRA MÓVEL	TRAILER	2022

GABINETE

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO
1	RZU-9G65	FIAT	MOBI	2013
2	PDR-2517	CHEVROLET	SPIN/1.8L	2019
3	QYY-8F76	FIAT	TORO	2021
4	PCV-7066	CITROEN	AIRCROSS. STARTMT	2018/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO
1	PDN-3499	DELIVERY	CAM-BAU	2013
2	PEJ-5681	FIAT	UNO	2011
3	KIU-6191	FORD	F-4000	2003
4	PDH-7893	GM	S-10	2014
5	PCE-6E92	M BENZ	PAS/ONIBUS	2014
6	PCI-2C11	M BENZ	PAS/ONIBUS	2014
7	PDD-6G26	M BENZ	PAS/ONIBUS	2017
8	PGR-0C39	VOLARE	VOLARE V8L	2013
9	PGX-8H01	VOLARE	VOLARE V8L	2019
10	PCV-9E48	VOLKSWAGEM	VW / NEOBUS MINI ESC	2019
11	PDB-9F58	VOLKSWAGEM	VW / NEOBUS MINI ESC	2019
12	KGT-1576	VOLKSWAGEM	PAS/ONIBUS	2009
13	PFO-1170	VOLKSWAGEM	VW/15.190	2011

14	PFO-1120	VOLKSWAGEM	VW/15.190	2011
15	PFN-9920	VOLKSWAGEM	VW/15.190	2011
16	KII-3A34	VOLKSWAGEM	VW/15.190	2013
17	PFO-1E60	VOLKSWAGEM	VW/15.190	2011
18	SNL-0A89	VOLARE ORE 1	MICRO-ÔNIBUS	
19	SOC-8J58	VOLARE ORE 1	MICRO-ÔNIBUS	
20	SOB-4D83	VOLARE ORE 1	MICRO-ÔNIBUS	

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO
1	PFI-7045	FIAT	STRADA WORKING	2012
2	PFF-5558	HONDA	HONDA	2014
3	RZR-1F38	FIAT	TORO/ENDUR AT 6	2022/2023
4	KJG-7420	VOLKSWAGEM	VW/14.140	1990
5	PGG-4H70	VOLKSWAGEM	VW/13.180	2011
6	PDC-3718	YAMARA	XTZ 150	2015
7	PDC-3988	YAMARA	XTZ 150	2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO
1	PGK-9720	FIAT	VAN	2011
2	PDI-4030	VOLKSWAGEM	FOX CONNECT MB	2019

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO
1	KKA-2948	TOYOTA	HILLUX	2010

2.4. A frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencente ao Município de Salgueiro é indispensável para a prestação de serviços aos munícipes e a população em geral, pois possibilita que sejam realizados os serviços de transporte de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde, transporte de alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, transporte de servidores das Secretarias Municipais para deslocamento em horário de trabalho, manutenção das estradas vicinais na área rural e vias urbanas da cidade, manutenção dos serviços públicos, dentre diversas outras aplicações, sendo que a manutenção destes veículos é essencial para manter a frota em boas condições e garantir a continuidade dos serviços públicos.

2.5. Ademais, tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores deste Instituição de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção da frota, dentre eles veículos, ônibus/micro-ônibus, entre outros que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários. Assim, o presente processo de credenciamento se faz necessário para permitir a manutenção da frota Municipal, que em virtude de sua utilização, necessitam de manutenção preventiva e corretiva.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Plano Anual de Contratação é obrigatório a esta Administração Pública cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regulamentação do Plano Anual de Contratação.

4. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

4.1. Estimativa das quantidades e valor total de contratação.

Para estimar o valor a ser gasto, uma vez que o processo já apontou a impossibilidade de quantificar e listar a unidade de peças e serviços, foi aplicada uma metodologia de estimativa de gastos com manutenção

4.2. Levantamento de Mercado e Escolha da solução

Como já foi citada na descrição da necessidade, o município tem a demanda de encontrar uma nova forma de contratação, que venha a sanar os problemas encontrados em outros momentos de outras modalidades de contratação para as manutenções de veículos. Diante das opções de contratação disponíveis, consideramos os modelos anteriores com suas problemáticas e uma possível nova opção de solução:

a) Pregão para fornecimento por desconto em tabela: Esta opção centraliza o fornecimento de peças por lote em um único fornecedor, que pode eventualmente não ter disponibilidade de fornecimento, aja vista a vasta quantidade de peças que um veículo tem, não atende a demanda de serviços, contemplando apenas peças.

b) Contratação de operadora de gerenciamento de frotas por meio de credenciadas: Gera uma quarteirização das contratações públicas, onde além de ter a figura dos terceirizadores que são os fornecedores e prestadores de serviços que de fato atuam nas manutenções tem a figura de um “quarterizador” que presta o serviço por meio dos terceirizadores dos serviços e fornecedores de peças, só que gerando uma nova empresa no mecanismo de contratação, que demanda por uma operação que tem envolvida custos e visando lucro, gerando uma oneração no preço final das peças e serviços ao município.

c) Credenciamento de Múltiplos Fornecedores: A opção de credenciamento permitirá que vários fornecedores locais ou não participem do fornecimento de peças e serviços para manutenções. Veja que o credenciamento é definido na Lei 14.133/21 no artigo 6, inciso XLIII: “credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”, que ainda na forma de credenciamento no inciso I do art. 79 é prevista a seguinte hipótese para credenciamento: “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”, caso que se adequa ao presente caso, uma vez que é de interesse da administração contratações simultâneas de manutenções, em fornecedores de diversos locais ou não, para atender as demandas da sua frota, nas peculiaridades individuais de cada contratação, mas de forma padronizada, em questões de preços e forma de prestação. Veja que a modalidade poderia atender a necessidade do município tão bem quanto o gerenciamento de frotas, mas eliminando as problemáticas, e de forma legalmente prevista na nova lei de licitações, lei 14.133/2021, e que anteriormente não havia tal previsão legal no antigo regime, Lei 8.666/93, pela abertura e credenciamento de todos os interessados que atendam as exigências básicas de legalidade e/ou estrutura para o fornecimento e prestação de serviços.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PROCESSO:

5.1. A nova lei de licitações permite a realização de credenciamento para contratação de serviços e aquisição bens que possuem variações constantes nos valores, como exemplo os mercados fluídos, que têm relação com produtos e serviços que possui uma oscilação dentro do seu preço em curtos períodos de tempo. Para a prestação de serviços, deverá ser utilizada a possibilidade prevista no art. 79, I, dando 2 condições padronizadas para o certame, conforme realizado no estudo de quantitativos e valores (Com seu detalhamento informado no ETP em anexo a este TR).

5.2. Procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Art. 79 e incisos da Lei nº 14.133/2021. Inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.3 Após análise criteriosa, optamos pelo credenciamento de múltiplos fornecedores. Esta abordagem, apesar de potencialmente poder gerar mais serviços interno, traz benefícios significativos em termos de disponibilidade para as manutenções de frota do município, eliminando as problemáticas das outras opções. O preço fixado no edital de credenciamento seguirá o valor médio indicado por desconto em tabelas de peças e fixado o valor para serviços, garantindo assim um padrão de custo justo e acessível. Decisão Final: Com base nas análises realizadas e nas vantagens

apresentadas, a opção de credenciamento é a escolha mais adequada as manutenções de frotas do município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de manutenção, seja de veículos leves, pesados, ou máquinas pesadas, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter a sua prestação de serviços reconhecida no ramo de atuação;

6.2. A empresa contratada deverá estar inscrita no CNPJ, em área de atuação compatível com a atividade que se propõe a realizar;

6.3. A empresa contratada deverá dispor dos materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção, incluindo todo o maquinário/equipamento necessário ao reparo, seja dos veículos leves, pesados, das máquinas, bem como deverá dispor de eventuais peças cuja troca seja imprescindível ao reparo do veículo/máquina;

6.4. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra suficiente para realizar os serviços no tempo estipulado pela Secretaria requisitante, bem como deverá prover as condições necessárias para que os seus funcionários realizem os serviços em segurança, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e pelo MTE;

6.5. Será computado como tempo de serviço somente as horas efetivamente trabalhadas na manutenção, não fazendo parte do somatório o tempo de deslocamento dos funcionários da contratada, nem mesmo o tempo de deslocamento dos veículos.

6.6. A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção de forma imediata, tão logo seja instada a realizá-los, dada a urgência na continuidade dos serviços públicos em pleno funcionamento;

6.7. A contratada deverá observar sempre os princípios gerais e específicos que regem as relações contratuais com o poder público, além de seguir à risca todas as definições e estipulações possivelmente previstas em Termo de Referência e Edital, caso venham a ser posteriormente elaborados.

6.8. A empresa contratada deverá ter oficina dentro do território do Município de Salgueiro para evitar custos com deslocamento, além poder não atender em tempo hábil a certas demandas, Poderão ser publicados novos avisos acerca da necessidade de credenciamento de estabelecimentos em outros municípios para fins de novos credenciamentos, sempre no propósito de atender a dinâmica das demandas que possam via a surgir.

6.9. As peças eventualmente necessárias à realização da manutenção não constam das estimativas, porquanto se trata de item de necessidade imprevisível. De tal sorte, o fornecimento de eventuais peças/componentes que sejam imprescindíveis à realização da manutenção deverá estar condicionado à previa comprovação pelo fornecedor de que os preços estão de acordo com aqueles praticados no mercado para objetos da mesma natureza, podendo o município fornecer por outro meio, caso constate a disparidade de preços.

6.10. TODO SERVIÇO SOMENTE SERÁ REALIZADO APÓS AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE PRÉVIO ORÇAMENTO DA CREDENCIADA.

6.11. Para o fornecimento das peças, auferir-se o desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO. Quando ausente ou inexistente a tabela, deverão constar 3 orçamentos, devendo o fornecedor entregar o respectivo objeto pelo menor preço verificado.

6.12. A CREDENCIADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) APRESENTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE COMPRA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ADQUIRIDOS E EFETIVAMENTE UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE;

b) APRESENTAR/DEVOLVER AO GESTOR DO CONTRATO E/OU À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AS PEÇAS E ACESSÓRIOS QUE FORAM SUBSTITUÍDOS DEVIDO A REPAROS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA SEU DESCARTE.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Realizadas pesquisas e consultas, foram encontradas contratações similares em municípios vizinhos, por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento. De acordo com o levantamento realizado, o credenciamento de empresas de manutenção para a prestação de serviços se revela como uma hipótese capaz de bem atender aos interesses da Administração Pública. Isso, porque caso as empresas estejam previamente credenciadas junto à municipalidade para a prestação de serviços, a busca por empresas interessadas quando da necessidade de manutenção estará dispensada, na medida em que as interessadas já estarão (ou deveriam estar) credenciadas no certame. Ademais, conforme exposto nos tópicos iniciais do presente estudo, outras modalidades de contratação não atenderiam, a princípio, às necessidades iminentes da Administração Pública. No caso em epígrafe, o procedimento auxiliar de credenciamento se revela plenamente cabível, de acordo com a disposição do artigo 79, inciso III, da Lei n. 14.133/21, cujo teor faculta a utilização de credenciamento nos casos em que “a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.

7.2. Notadamente, a maior dificuldade na contratação de serviços de manutenção está na flutuação do valor da prestação de serviços, fato que é imprevisível pelo administrador e prejudica a realização de outros procedimentos prévios à contratação, como o registro de preços, por exemplo. A flutuação constante no valor da prestação dos serviços está consubstanciada na diferença de custo entre os serviços de manutenção, na medida em que em determinado período poderão, por exemplo, apresentar defeitos todos os veículos da frota municipal, em diferentes componentes, outrossim, poderiam não apresentar quaisquer defeitos. Ademais, conforme dito alhures, impossível seria prever quais veículos/máquinas apresentariam defeito, tampouco quais componentes de quais veículos/máquinas necessitariam de manutenção, o que torna ainda mais difícil a contratação em razão das próprias condições e peculiaridades que a envolvem.

7.3 A verdade é que, uma vez constatada a necessidade de manutenção nos veículos ou máquinas pesadas, a necessidade de reparo é imediata, a fim de preservar o interesse público e a continuidade dos serviços públicos na sua plenitude. Insta consignar que o Município de Salgueiro-PE possui veículos, máquinas e implementos agrícolas de diferentes marcas/modelos/fabricantes, de modo que há demanda para diferentes empresas que prestam serviços exclusivos para determinada marca/fabricante, outro fato que torna inviável a competição, tendo em vista a necessidade, na maioria das vezes, de contratação de serviços especializados e específicos. Por outro lado, uma vez realizado o credenciamento prévio de empresas interessadas, bastaria, quando do surgimento da demanda, convocar a empresa qualificada para a prestação do serviço específico/exclusivo ou, em havendo mais de uma empresa qualificada para a realização da manutenção, seguir critérios objetivos previamente estipulados para distribuição da demanda e convocar a empresa que estiver na ordem de rodízio para realização da manutenção.

7.4 Caminhando neste sentido, o certame atenderia aos princípios gerais da Administração e da Lei n. 14.133/21, sobretudo os princípios da eficiência, da isonomia e da eficácia, sem que seja prejudicada a continuidade dos serviços públicos.

7.5 Além disso, o procedimento de credenciamento tem caráter permanente, portanto, possibilitaria, a qualquer momento, que novas empresas pudessem fazer parte do certame e pudessem prestar os serviços de manutenção para a Administração, garantindo a participação do maior número de interessados e o tratamento isonômico entre estes.

No mais, a espécie auxiliar é a melhor hipótese na que diz respeito à economia de recursos públicos, porquanto possibilita que a Unidade Gestora, por intermédio de um certame, supra a maior parte das demandas de manutenção que, atualmente, por serem recorrentes, imprevisíveis e em valores variáveis, representam uma das maiores dificuldades para a administração.

7.6. Consigna-se, ainda, a economia gerada por consectário lógico da economia processual, na medida em que as empresas interessadas já estarão previamente credenciadas, dispensando-se a necessidade de promover novo certame a cada manutenção que a Administração precise realizar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Foram feitos levantamentos e médias de fornecedores locais, resultando no valor adequado para os serviços. Para

o fornecimento das peças, auferir-se o **desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre a **tabela CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO**. Quando ausente ou inexistente a tabela, deverão constar 3 orçamentos, devendo o fornecedor entregar o respectivo objeto pelo menor preço verificado.

8.2. Com base nesses estudos, e na despesa com manutenção dos veículos no ano anterior o valor orçado total para a despesa foi estimado em **R\$ 2.738.381,91 (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**, esse montante reflete a projeção dos gastos com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a reposição de peças necessárias para garantir o pleno funcionamento da frota municipal ao longo do período de vigência do credenciamento.

8.3 Os quantitativos representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade de manutenção dos veículos/máquinas e equipamentos agrícola da frota e, portanto, não devem vincular as entidades à contratação total do montante estimado, notadamente porque não há como prever a necessidade de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos;

8.4. Vigência do Credenciamento

8.4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do edital, durante o qual o processo permanecerá aberto para o credenciamento de novos prestadores interessados, conforme art. 5º do Decreto Federal 11.878/2024. A Administração poderá, conforme necessidade e interesse público, prorrogar essa vigência, desde que respeitadas as disposições legais aplicáveis.

8.5. Vigência dos Contratos Decorrentes do Credenciamento

8.5.1. Os contratos individuais firmados com os credenciados terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A critério da Administração e mediante avaliação das condições contratuais, esses contratos poderão ser renovados sucessivamente, por períodos de até 12 (doze) meses, desde que o prazo total de vigência do contrato, incluindo suas prorrogações, não ultrapasse o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 21 do Decreto Federal 11.878/2024.

8.6. Relação entre Vigência do Credenciamento e Vigência dos Contratos

8.6.1. A vigência do credenciamento estabelece o prazo durante o qual novos contratos derivados poderão ser firmados, sendo que os contratos assinados no período de vigência do credenciamento continuarão vigentes até o término de suas respectivas vigências, ainda que o prazo do credenciamento tenha expirado.

8.7. As oficinas contratadas iniciarão seus serviços imediatamente após a assinatura dos contratos firmados, observando tantas ordens de serviços sejam emitidas conforme demanda real da manutenção da frota de veículos do município.

9. DIRETRIZES OPERACIONAIS E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Objetivo e Escopo dos Serviços

Os serviços de manutenção a serem executados no âmbito deste credenciamento abrangem todas as atividades necessárias para assegurar o pleno funcionamento e a segurança dos veículos da frota municipal. Os fornecedores credenciados deverão garantir que os veículos estejam em condições operacionais ideais, atendendo aos padrões de segurança, durabilidade e eficiência estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. Definição de Manutenção Preventiva

A **Manutenção Preventiva** refere-se aos serviços periódicos e programados realizados para prevenir falhas, desgastes e avarias nos veículos. Esse tipo de manutenção visa prolongar a vida útil dos componentes e garantir a segurança e o desempenho dos veículos. As atividades típicas de manutenção preventiva incluem, mas não se limitam a:

- **Troca de óleo e filtros** (filtro de ar, óleo, combustível, etc.);
- **Verificação e ajuste de fluidos** (freio, direção, arrefecimento);
- **Revisão de sistemas de freios e suspensão;**
- **Lubrificação de componentes;**
- **Substituição de correias e outros itens de desgaste programado;**
- **Calibragem e alinhamento de rodas.**

9.3. Definição de Manutenção Corretiva

A **Manutenção Corretiva** envolve a identificação, reparo e/ou substituição de componentes que apresentem falhas ou desgastes fora dos parâmetros de segurança. Esse tipo de manutenção é necessário quando um defeito ou problema específico já foi identificado, sendo fundamental para restaurar o pleno funcionamento do veículo. Os serviços de manutenção corretiva incluem, mas não se limitam a:

- **Reparos de motor e transmissão** (troca de componentes internos, ajuste de válvulas);
- **Reparos no sistema elétrico** (substituição de baterias, correção de problemas no sistema de ignição);
- **Consertos de suspensão e sistema de freios** (substituição de amortecedores, discos e pastilhas de freio);
- **Chaparia e pintura** (reparo de avarias na estrutura externa, retoque de pintura);
- **Correção de vazamentos e substituição de componentes danificados.**

9.4. Particularidades dos Serviços de Manutenção Para garantir a padronização e a completude dos serviços, os fornecedores deverão observar as seguintes diretrizes operacionais:

9.4.1. Serviços de Chaparia e Pintura: Envolve reparos na lataria e estrutura externa do veículo, incluindo correção de amassados, substituição de partes danificadas, tratamento de corrosão e aplicação de pintura protetiva, sempre utilizando materiais que respeitem as normas de segurança e qualidade exigidas pela Administração.

9.4.2. Serviços de Sistema de Ar-Condicionado e Climatização: O fornecedor deverá realizar reparos e manutenção nos sistemas de ar-condicionado e climatização dos veículos, assegurando que estejam em perfeito funcionamento, com troca de filtros e verificação de componentes como compressor, condensador e mangueiras.

9.4.3. Serviços de Revisão Elétrica: A manutenção corretiva no sistema elétrico inclui a verificação e substituição de fiação, sensores, baterias e demais componentes, conforme o necessário para o pleno funcionamento e segurança do veículo.

9.4.4. Diagnóstico e Relatórios Técnicos: Nos casos em que o defeito não seja previamente identificado pela Contratante, o fornecedor deverá realizar um diagnóstico detalhado, indicando o problema e emitindo um Relatório Técnico para aprovação da Contratante antes da execução do serviço, conforme especificado no item 7.2 deste Termo de Referência.

9.5. Diretrizes para Utilização de Peças e Componentes

As peças e componentes utilizados devem ser originais, genuínos ou equivalentes em qualidade e durabilidade. O fornecedor é responsável por assegurar que todos os itens instalados cumpram as especificações e tenham garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo cobrir qualquer necessidade de substituição em caso de falhas ou defeitos dentro do período de garantia.

9.6. Horários e Priorização dos Serviços

Todos os serviços devem ser executados dentro dos horários comerciais estabelecidos e em conformidade com as prioridades indicadas pela Contratante. O fornecedor deverá adotar medidas para dar celeridade aos atendimentos prioritários, evitando atrasos e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

9.7 Diretrizes para Definição do Tempo de Mão de Obra

Para a determinação do tempo necessário à execução dos serviços de manutenção automotiva, foi realizada pesquisa de preço reconhecida no mercado (hora/homem), a fim de garantir objetividade, transparência e padronização no cálculo dos valores de mão de obra, obtendo a média de preço de acordo com o tipo de serviço.

9.8 Diretrizes para Aferição dos Preços das Peças

Para a definição dos preços das peças aplicados no âmbito deste credenciamento, será utilizado o desconto previamente acordado sobre o preço de tabela, conforme estabelecido na proposta apresentada pelo fornecedor credenciado.

9.8.1. Ajustes e Alterações na Tabela: Caso a tabela utilizada sofra alterações durante a vigência do contrato, o fornecedor deverá comunicar à Contratante e apresentar a versão atualizada, de modo a garantir que a tabela vigente continue refletindo o tempo real necessário para a execução dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Sugere-se que o certame se destine a credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção



eventual — corretiva e/ou preventiva — em veículos leves, veículos pesados, máquinas pesadas da Prefeitura de Salgueiro-PE;

10.2. A empresa contratada deverá ter oficina dentro do território do Município de Salgueiro para evitar custos com deslocamento, além poder não atender em tempo hábil a certas demandas

10.3. Empresas eventualmente sediadas em distância acima da estipulada, deverão assinar termo por intermédio do qual se responsabilizam por todos os custos de deslocamento, bem como deverão comprovar que possuem meios de produção suficientes para atender às demandas da Administração no tempo exigido;

10.4. As empresas poderão participar do certame, credenciando-se a qualquer tempo durante o prazo de vigência, mantendo o seu cadastro atualizado perante a Prefeitura Municipal e, sobretudo, perante as Secretarias participantes do certame;

10.5. Sem prejuízo do credenciamento em mais de um item, a empresa interessada deverá se credenciar tão somente nos itens cujo(s) qual(is) esteja compreendida a sua área de atuação;

10.6. Independentemente do fato de a empresa interessada prestar serviços exclusivos para determinada marca, poderá se credenciar no certame no item em que se enquadrem os serviços de manutenção prestados, ciente de que a sua convocação para a efetiva prestação de serviços só ocorrerá naqueles casos em que a demanda coincida com a natureza do serviço prestado pela empresa, considerando a especificidade em virtude da marca/modelo/fabricante;

10.7. Quando houver a necessidade de realizar a troca de peças, a Secretaria requisitante especificará a natureza da peça pretendida, bem como a eventual imprescindibilidade de que a peça seja original da marca do veículo/máquina/equipamento que apresentou defeito, caso em que a empresa contratada deverá comprovar a originalidade do objeto fornecido;

10.7.1. Caso se admita o fornecimento de peças de marcas paralelas, em qualidade idêntica ou semelhante à original (Genuínas), a Secretaria requisitante detalhará, no ato da convocação, as especificações pretendidas, visando sempre o interesse público, bem como a opção mais vantajosa a longo prazo;

10.8. A empresa credenciada, quando convocada para apresentar orçamento, deverá comprovar que o valor orçado é compatível com os valores exercidos nos últimos 90 (noventa) dias para aquele serviço/peça, devendo remeter os comprovantes à Secretaria requisitante;

10.8.1. A comprovação, pela contratada, se dará mediante a apresentação de pelo menos 3 (três) notas fiscais da prestação de serviços da mesma natureza;

10.9. A execução dos serviços de manutenção deverá ser realizada na sede da empresa contratada;

10.10. Em quaisquer casos, só poderão ser realizados serviços e modificadas peças mediante prévia autorização da Secretaria requisitante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.11. Caso a empresa contratada, ao realizar o serviço de manutenção, constate novos defeitos nos veículos/máquinas/equipamentos, deverá comunicar imediatamente a Secretaria requisitante que, por sua vez, analisará a viabilidade de realizar os devidos reparos;

10.12. Caso se constate fraude, engodo, má-fé, bem como quaisquer outros meios utilizados para ludibriar a Administração Pública, a empresa será imediatamente descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativamente cabíveis;

10.13. A garantia dos serviços prestados pela contratada, tal como das peças, materiais e acessórios, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, aplicando-se à hipótese a regra do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor;

10.14. A empresa que apresentar o orçamento, deverá ficar a ele vinculada pelo prazo de 90 (noventa) dias, independentemente da flutuação do valor dos bens/serviços no mercado.

11. PARCELAMENTO

11.10 objeto caracterizado neste ETP tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

11.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, convocando-se as empresas conforme a necessidade para realização dos serviços de manutenção.

12. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Receber o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos que compõe a Administração Pública e garantir a qualidade na execução da manutenção mecânica em todos os veículos da Frota Municipal.

12.1. Por intermédio desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Manter empresas credenciadas à disposição da Administração para, quando houver a necessidade iminente de manutenção nos veículos/máquinas/equipamentos agrícola, realizá-la com brevidade, visando manter a continuidade dos serviços públicos e o seu pleno funcionamento;
- Aumentar a participação de empresas nos certames destinados à realização de serviços de manutenção, com vistas ao tratamento isonômico e a melhoria na prestação dos serviços;
- Suprir a demanda de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos da Prefeitura de Salgueiro-PE;
- Economia financeira e processual, na medida em que as empresas estarão permanentemente credenciadas para a prestação de serviços, dispensando-se a realização de novos certames destinados à manutenção durante o prazo de vigência do credenciamento, sem causar prejuízos à concorrência/isonomia, porquanto novas empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, uma vez preenchidos os requisitos previamente estabelecidos.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Não se identifica a necessidade de providências complementares.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. Não se vislumbra a necessidade de contratação correlata ou interdependente.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não há impactos ambientais diretos em razão da contratação do objeto. Apesar disso, incumbem às futuras contratadas as seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

15.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

15.3. Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

15.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

15.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto, inclusive os componentes/materiais/peças que serão descartados;

15.6. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

15.7. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

SALGUEIRO/PE ,10 de Fevereiro de 2025.

Thyago Alves Rocha
Secretária de Administração

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer os requisitos e as especificações técnicas para a contratação do objeto descrito a seguir, mediante credenciamento do tipo aberto, e foi elaborado com base nas disposições gerais da Lei 14.133/2021, legislações correlatas e demais exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PRETENCENTES À PREFEITURA município de Salgueiro nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I e III, da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

3.3. A modalidade contribui, ainda, para o desenvolvimento das empresas locais, ampliação de oferta e maior sustentabilidade.

3.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo licitatório de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.5. O critério de contratação é o previsto no art. 79, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público, permite contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

4.1 Para o fornecimento das peças, auferir-se o desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO.

4.2. Para a mão de obra, o valor máximo para os serviços mecânicos (hora/homem) serão conforme descritos abaixo:

4.3 TIPO E VALOR ESTIMADO:

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO
1	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA MAQUINAS DA LINHA PESADA.	R\$ 183,98

2	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS LEVES E PASSEIO.	R\$ 132,25
3	HR	MÃO DE OBRA PARA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRAZEIRA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA.	R\$ 101,75
4	HR	SERVIÇO DE SOLDA OXIGENIO PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R\$ 107,75
5	HR	SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 129,67
6	HR	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO E USINAGEM PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R\$ 126,68
7	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R\$ 161,30
8	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R\$ 132,64
9	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R\$ 165,30
10	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R\$ 130,46
11	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO DOS VEICULOS LEVES E PASSEIO.	R\$ 52,72
12	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E SERVIÇOS EM GERAL PARA ANÁLISE, AJUSTES E REPAROS EM SISTEMAS DE INJEÇÃO (BOMBA, BICOS E SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL).	R\$ 163,43
13	HR	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA MAQUINAS A DIESEL	R\$ 191,34
14	HR	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS A GASOLINA	R\$ 116,96
15	HR	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES DE VEICULOS PESADOS	R\$ 250,44
16	HR	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES DE VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	R\$ 190,74
17	HR	SERVIÇO DE FUNILARIA	R\$ 117,19
18	HR	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE MODULOS E CENTRAIS E CONSERTO	R\$ 301,26
19	HR	MÃO DE OBRA PARA REPAROS INTERNOS E ACABAMENTOS DE BANCOS, FORROS, TETOS E PARTES INTERNAS EM GERAL.	R\$ 209,30

TABELA DE DESCONTO MÍNIMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO MÍNIMO
------	-----------	-----------------

01	TABELA DE PEÇAS VEICULOS LEVES	25%
02	TABELA DE PEÇAS VEICULOS PESADOS	25%
03	TABELA DE PEÇAS DE MAQUINAS	25%

4.4. Para estimativa do valor do processo. foram feitos levantamentos e análises de planilhas de despesa referente ao objeto da despesa com a frota de veículos municipal durante o ano de 2024, resultando no valor apurado conforme planilha abaixo:

ESTIMATIVA GASTO ANUAL	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 997.412,47
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 93.820,45
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 23.485,44
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 874.415,82
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS	R\$ 384,77
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 460.098,47
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 273.435,60
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 15.328,89
TOTAL GERAL	R\$ 2.738.381,91

4.5. As quantidades apresentadas visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial fornecimento. Estas quantidades não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produtos e/ou serviços a serem requisitados, podendo conforme e demanda, serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.

5.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. As peças deverão atender as seguintes especificações:

5.2. As peças devem ser novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296);

5.3. Entende-se por peças originais de primeira linha, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

5.4. Entende-se por peça genuína o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura;

5.5. Entende-se por peças padrão ABNT NBR 15296, aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

5.6. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo, poderão ser aceitos, outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo Município que poderá ou não aceitar tais peças.

6.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O início da prestação dos serviços se darão sempre após a prévia autorização do responsável pela frota, o que ocorrerá após o fornecimento do orçamento por parte da credenciada;

6.2. óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos e máquinas;

6.3. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a credenciada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Município, no prazo de até 5 (cinco) dias;

6.4. A credenciada deverá dar prioridade de execução nos serviços nos veículos e máquinas pertencentes à contratante, visando à redução dos tempos de imobilização;

6.5. Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência;

6.6. A credenciada realizará todos os serviços autorizados pela contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante;

6.7. Em caso de retorno do veículo à oficina para correção de serviços de manutenção (corretiva ou preventiva) realizados nos prazos de garantia, não haverá qualquer cobrança por parte da credenciada;

6.8. A contratada deverá dispor de área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo/maquinário em manutenção, devendo mantê-lo em área segura, responsabilizando-se por eventuais danos causados;

6.9. Caso a manutenção seja especializada e a empresa não tenha condições de prestar os serviços, tais como retífica de motores, reformas de diferenciais ou outras similares, o vencedor do lote deverá fornecer orçamento detalhado das peças e serviços a serem prestados para a manutenção específica, ocasião que a empresa poderá subcontratar, parcialmente, o serviço, desde que previamente aprovado pela municipalidade;

6.10. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo se encontra. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento, o qual é de responsabilidade da empresa vencedora.

6.11. Entende-se por valor de referência da hora, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1 - Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório, desde **tenha oficinas localizadas no território do Município de Salgueiro**. Poderão ser publicados novos avisos acerca da necessidade de credenciamento de estabelecimentos em outros municípios para fins de novos credenciamentos, sempre no propósito de atender a dinâmica das demandas que possam vir a surgir.

7.2 - As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento constante no Adendo I deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas.

7.3 - O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

7.4 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.5 - A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.6 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

7.7 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.8 - A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

7.9 - O requerimento deve ser identificada com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Adendo I.

7.10 - O requerimento deverá conter a informação do lote a ser fornecido pelo estabelecimento, conforme consta em campo específico do Requerimento do Adendo I.

7.11 - Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos para o objeto, constante neste Termo de Referência;

7.12 - A credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

7.13 - A credenciada deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratante sob pena de decair do direito de credenciamento.

7.14 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA HABILITAÇÃO

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procução (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

g) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

8.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda **estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda **municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

8.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo);

8.5. Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6 Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade.

8.7 . Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação das peças e serviços e contendo a descrição do veículo e placa, e que deverá ser enviada por qualquer meio eletrônico disponível (whatsapp, e-mail, mensagem de texto).

9.2 – As empresas credenciadas deverão atender as demandas sempre que solicitado pela contratante, somente mediante apresentação de Requisição/Ordem de fornecimento, contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

9.3 - Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

9.3.1 - O atendimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

9.3.2- A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades da demanda;

9.3.3 – As peças e serviços serão recusados no caso de fornecimento fora das especificações;

9.3.4 – As peças e serviços recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.3.5 - Não será admitida recusa de atendimento em decorrência de sobrecarga na capacidade de fornecimento/prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9.3.6 - As aquisições/manutenções serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

9.3.7 - O fornecimento das peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva para atendimento das necessidades da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

9.3.8 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado. Os valores balizadores de preços serão baseados nos valores apresentados em tabelas de referência aplicados descontos, uma vez que é impossível descrever todas os serviços de todos os veículos, considerando que em apenas um equipamento existem inúmeros consertos e peças com preços variáveis de acordo com a marca e condições do veículo. Com o valor estimado na cotação de preços e a credenciada poderá fornecer a prestação dos serviços e/ou peças com base no preço apresentado na tabela, aplicando o valor de desconto ou a tabela de preços do edital para serviços previstos, assegurando que todos os veículos do município que necessitarem de consertos em oficinas possam ser atendidos.

a)deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros: Iluminação adequada; Sistema de proteção contra incêndio; Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

b) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante;

c) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;

e) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;

f) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

9.3.8 - A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não haja requisição/ordem de fornecimento pendentes.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.2 - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10.3 O valor a ser pago pelas peças e serviços obedecerá as prévias aprovações dos orçamentos fornecidos pela CONTRATADA;

10.4 - Ao surgir a necessidade de atendimento de qualquer veículo ou equipamento, o gestor de frota municipal será acionado para liberação, encaminhando a ordem de fornecimento diretamente ao credenciado que oferecer a menor cotação para a realização do serviço;

10.5 – A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias;

10.6 - A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

10.6.1 - No ato da análise do que se refere o item 12.4, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao item 12.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.

10.6.2 - Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.

10.6.3 - A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, cópias das ordens de

fornecimento à ela enviadas.

10.6.4 - Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com as ordens de fornecimento emitidas.

10.7 - A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

10.8 - A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

10.9 - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

10.10 - O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$ TX = IPCA do mês anterior

10.13 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.14 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

11. DO CONTRATO

11.1 - A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21.

11.1. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o fornecimento, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados

11.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.2.1 Vigência e assinatura:

11.2.1.1 - O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência de até 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

11.2.1.2- O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

11.2.2 - REVISÃO CONTRATUAL

11.2.1.2 - Do Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

- Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços das peças e serviços por se tratar de fornecimento ordenado em razão de orçamento previamente aprovado à época do fornecimento.

11.2.3 - Da extinção contratual:

11.2.3.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
- - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e

ampla defesa.

- - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.2.4 - Do descredenciamento:

11.2.4.1 - A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, do presente decreto ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.2.4.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

11.2.4.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item de PENALIDADES, deste Termo de Referência;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura de Salgueiro/PE, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

11.2.4.4- O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal e escrita ao órgão contratante.

11.2.4.5 - O órgão contratante deverá responder à solicitação num prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

11.2.4.6 - Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

11.2.4.7 - O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas, podendo, em caso de descumprimento contratual, ser aplicada as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021. 11.7 - Das alterações contratuais

11.2.4.8 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.9 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.4.10 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4.11 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 - Da participação de consórcio:

11.8.1 - Diante da especificidade do objeto, sua divisão em itens, e por tratar-se de um bem comum, com diversas empresas atuantes no mesmo ramo, torna-se inviável admitir consórcio.

11.9 - Da subcontratação:

11.9.1 - Caso a manutenção seja especializada e a empresa não tenha condições de prestar os serviços, tais como retífica de motores, reformas de diferenciais ou outras similares, o vencedor do lote deverá fornecer orçamento detalhado das peças e serviços a serem prestados para a manutenção específica, ocasião que a empresa poderá subcontratar, parcialmente, o serviço, desde que previamente aprovado pela municipalidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e requisitos técnicos exigidos no edital de credenciamento, incluindo certificações e licenças pertinentes, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.
- 12.2. Priorizar o atendimento dos veículos da Administração Municipal, garantindo a conclusão dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, especialmente para aqueles essenciais nas áreas de saúde, educação. O fornecedor deve evitar atrasos injustificados e organizar a execução dos serviços para assegurar prioridade à Administração.
- 12.3. Assegurar a alocação de mão de obra qualificada e recursos técnicos necessários, incluindo, sem custos adicionais para o Município, ferramentas e equipamentos apropriados.
- 12.4. Executar os serviços conforme os prazos, especificações e condições técnicas do Termo de Referência e anexos, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança.
- 12.5. Utilizar peças originais, genuínas ou de qualidade equivalente, conforme autorizado pela Administração. No caso de peças paralelas, estas devem apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com os itens originais, sendo o fornecedor responsável por eventuais despesas associadas à substituição por defeito.
- 12.6. Garantir que todas as peças e componentes tenham no mínimo 12 (doze) meses de garantia ou conforme as normas do fabricante, sendo responsável pelo acionamento da garantia e substituição em caso de defeitos.
- 12.7. Cumprir integralmente as normas de segurança, ambientais e de saúde ocupacional, incluindo o descarte adequado de resíduos e obtenção de licenças e alvarás necessários.
- 12.8. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, fornecendo comprovantes de regularidade quando solicitado pelo Município.
- 12.9. Arcar com penalidades ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais devido a falhas ou infrações nos serviços, incluindo descumprimento de normas técnicas, ambientais ou de segurança.
- 12.10. Não transferir, ceder ou terceirizar os serviços sem prévia e expressa anuência do Município, sendo vedada qualquer forma de subcontratação não autorizada.
- 12.11. Fornecer, sem custos adicionais, transporte adequado para deslocamento de peças e materiais, responsabilizando-se por danos ou perdas durante o transporte e manuseio.
- 12.12. Reparar imediatamente danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros devido a ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 12.13. Substituir imediatamente peças, componentes ou serviços que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas e padrões exigidos, arcando com os custos.
- 12.14. Manter relação formal com a Contratante, sendo os entendimentos verbais motivados por urgência confirmados por escrito imediatamente.
- 12.15. Informar à Contratante, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com comprovação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Informar previamente o fornecedor sobre as demandas de manutenção, especificando a natureza dos serviços, o tipo de veículo e, quando necessário, a urgência da solicitação, para que ele possa organizar sua agenda e alocar recursos adequadamente.
- 13.2. Disponibilizar os veículos para manutenção nos horários acordados, assegurando o cumprimento dos prazos contratuais de forma organizada dentro do fluxo operacional previsto.
- 13.3. Designar um responsável técnico ou gestor do contrato para acompanhar a execução dos serviços, avaliando o desempenho do fornecedor e registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a qualidade ou agilidade dos serviços.
- 13.4. Inspeccionar, no ato da devolução dos veículos, a qualidade dos serviços realizados, garantindo que estejam em perfeito funcionamento e que as peças substituídas atendam aos requisitos especificados no Termo de Referência.
- 13.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor pelos serviços e peças fornecidas, conforme o cronograma financeiro e prazos contratuais, desde que atendam às especificações e padrões de qualidade exigidos.

13.6. Fornecer as informações e documentações necessárias para a execução dos serviços, incluindo dados sobre a frota e registros de manutenções anteriores, quando indispensáveis.

13.7. Identificar veículos de setores prioritários, como saúde e assistência social, para que o fornecedor possa priorizar sua manutenção, conforme as cláusulas contratuais.

13.8. Assegurar que peças substituídas ou componentes retirados sejam descartados conforme normativas ambientais, ou retornem à Contratante para controle patrimonial.

13.9. Revisar periodicamente o desempenho do fornecedor e a adequação dos serviços prestados, realizando auditorias e inspeções conforme necessário, aplicando sanções previstas no contrato em caso de descumprimento.

13.10. Manter registros atualizados e arquivados sobre a execução do contrato, incluindo inspeções, comunicações de falhas, comprovantes de pagamento e demais documentos que comprovem o acompanhamento dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

14.2 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

14.3 - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

14.4 - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

14.5 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

14.6 - Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da e respectivo contrato, requerimento assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

14.8- Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após prévio contato com a contratada.

14.9 – **Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato, de Manutenção de Veículos, os servidores:**

Secretarias de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente, Obras, Desenvolvimento Social e Gabinete do prefeito: o Sr. Enilton Vieira de Alencar Freire Júnior

Agricultura - Ana Lucia Sampaio Crus Neves

Educação - Roberto Tadeu Pereira da Cruz - 310.901.094-15

Saúde - Benícios Antônio da Silva Sousa - 043.348.134-02

Serviços Públicos - Igor Espíndola Conserva Rolin - 135.102.034-02

15. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

15.2 - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.3 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.4 - Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

15.5 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.6 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.7- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

15.8- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.10 - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.11– FICA NOMEADO GESTOR DO CONTRATO: O secretário de Administração.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter o requerimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Salgueiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

16.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

16.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato. 16.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

16.2.4.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.2.4.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021). 16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto; 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal Municipal de Salgueiro-PE para o exercício de 2025, que são:

40000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 40401

Programa 401 -Gestão Administrativa do município

Ação: 2.2430 – Manutenção das atividades do Gabinete

Despesa 606 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

20000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 20203 – GABINETE DO PREFEITO

Programa 401 -Gestão Administrativa do município

Ação: 2.2865 – Manutenção das atividades do Gabinete

Despesa 227 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

12000 – SECRETARIA DE DES. URBANO E OBRAS

Unidade Orçamentária: 12102 – DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Programa 1502 – Desenvolvimento Urbano

Ação: 2.4430– Manutenção das ativ.da diretoria de obras públicas

Despesa 765 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

10000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade Orçamentária: 10101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa 2001 – Desenvolvimento e infraestrutura Rural

Ação: 2.4450– Manutenção das atividades do Gabinete da secretaria de Desenvolvimento Rural

Despesa 519 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

130000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Unidade Orçamentária: 13101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa 1502 – Desenvolvimento Urbano

Ação: 2.4459– Manutenção das atividades do Gabinete da secretaria de Serviços Públicos

Despesa 882 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica



3000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Unidade Orçamentária: 3001

Programa 801 – Gestão da Assistência Social

Ação: 2.2175– Manutenção das atividades do fundo municipal de assistência social

Despesa 330 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

6000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Unidade Orçamentária: 6001 -Programa 1201 –

Desenvolvimento da Educação de Qualidade

Ação: 2.2263– Manutenção das atividades do fundo municipal de Educação

Despesa 1004 - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa Jurídica

2000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Unidade Orçamentária: 2001

Programa 1004 – Promoção à Saúde de Qualidade

Ação: 2.2226– Manutenção das atividades do fundo municipal de Saúde

Despesa 971 - 3.3.90.39.00 –serviços de terceiros pessoa Jurídica

SALGUEIRO/PE , 24 de Fevereiro de 2025.

Thyago Alves Rocha
Secretário de Administração



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Departamento de Licitações e Contrato

Prezados Senhores Razão Social da Empresa, localizada à (Endereço da Empresa ou), CNPJ Nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de Salgueiro, para realizar os serviços de prestação de serviços de oficina mecânica e fornecimento de peças para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores do município de Salgueiro-PE, para os seguintes itens:

Item __: _____ (Descrição).

Declaramos conhecer os termos do edital e da legislação vigente e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços.

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Nestes termos, pede deferimento.

Salgueiro, _____ de _____ de 2025.



ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ com _____ SALGUEIRO
_____, Bairro: _____,
Salgueiro-PE, CEP: _____, Telefone: _____
e-mail: _____
_____ por intermédio do (a) seu (a) representante
legal, _____. portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº.
_____, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2025,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 003/2025, pelos preços e condições estipuladas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme tabela.

Que possui condições de funcionamento e atesto a capacidade de operacionalização do serviço objeto da Chamada Pública nº 003/2025.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Salgueiro-PE.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Salgueiro-PE, xxxx de _____, 2025



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE

Entre o MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE e a empresa, para fornecimento de O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações bem como, pelo processo administrativo Nº 032/2025, Inexigibilidade nº 017/2025, Chamamento Público nº 003/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste Termo de Credenciamento o cadastramento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de **oficina mecânica e fornecimento de peças para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores do município de Salgueiro-PE.**

1.2 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa Credenciada.

1.6 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Salgueiro-PE.

1.8 – A empresa credenciada, em ambos os itens, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Salgueiro-PE seu fornecimento.

1.9 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.10 – O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços



realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante da Tabela, conforme a tipicidade do serviço demandado. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros:

2.1.1 – O valor do serviço executado correspondente a tabela do edital, multiplicado pelo número total de unidade de medida dos serviços executados no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município mensalmente.

2.1.2 – O valor de fornecimento de peças considera o preço estabelecido em tabela oficial aplicado o desconto previsto em edital para somatório final do preço.

2.2 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3 – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços e/ou fornecimentos na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou fornecimentos sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços e/ou fornecimentos constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 – Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.3.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços;

4.3.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através de servidores municipais.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Credenciada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;



5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente ao(s) serviço(s) a serem executados vinculados ao Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

5.1.3.1 – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

5.1.3.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

5.1.3.3 – Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

5.1.3.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

5.1.3.5 – Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

5.1.3.6 – Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando seu credenciamento dentro do prazo de validade;

5.1.3.7 – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

5.1.3.8 – Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

5.1.3.9 – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à Contratante ou a Terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo termo e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante:

6.1.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do termo de credenciamento;

6.1.1.2 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

6.1.1.4 – Razões de interesse público;

6.1.1.5 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

6.1.1.6 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 – Verificada a infração do termo, o Município de Salgueiro-PE notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Credenciada indenizará o Município de Salgueiro-PE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre a média do valor mensal do serviço efetuados multiplicados por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7 DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de rubricas reservadas



para o presente serviço ao longo do ano em exercício.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – A Credenciada não poderá transferir, ceder ou terceirizar os serviços sem prévia e expressa anuência do Município, sendo vedada qualquer forma de subcontratação não autorizada.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município de Salgueiro-PE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo.

8.7 – O presente termo de credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.
